

L E I Nº 3489/89 N.º 057 de 28/04/1989
de 28 de abril de 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, relativos aos serviços de tráfego e trânsito na área do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, dispondo sobre a transferência, ao Município, de serviços relativos ao tráfego e ao trânsito em vias, estradas e logradouros públicos municipais.

Artigo 2º - Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com a interveniência da respectiva Polícia Militar, dispondo sobre a colaboração desta última corporação nos serviços de fiscalização e policiamento do tráfego e trânsito na área do Município.

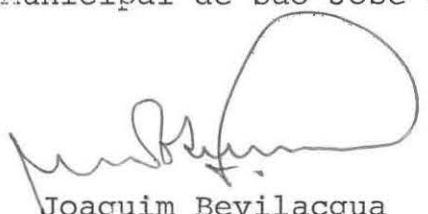
Artigo 3º - Os convênios a que se referem os artigos anteriores observarão os princípios e condições básicas estatuídas nos termos das minutas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial no valor de NCz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos) para ocorrer as despesas provenientes da execução desta lei.

Artigo 5º - As despesas oriundas do crédito autorizado pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação do I.P.V.A. - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e provenientes das multas de trânsito.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de abril de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

cont. Lei nº 3489/89 - fls. 02

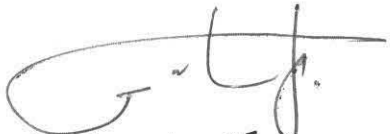
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de abril de 1989.



Newton Og Pinotti

Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil nove-
centos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos